



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº120/2017.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de General Câmara e o (a) Sr.º(a) **DANIEL ANTONIO OLIVEIRA SANTOS**, com base na Lei Municipal nº. 2.039/2017 de 26 de Junho de 2017 e Lei nº 1.822 de 14 de Janeiro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito, Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado de CONTRATANTE e o (a) Sr. (a) **DANIEL ANTONIO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro(a), residente na Cidade de General Câmara - RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CONTRATADO (A) trabalhará para o contratante na função de Motorista – Veículo Leve, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 2.039/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores a serem pagos ao Contratado estão estipulados na Lei nº. 1.822/2014 do Plano de Carreira do Funcionário Público Municipal e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do CONTRATADO (A) será de 40 horas semanais, prestadas conforme determinação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará de **01 de julho de 2017** à **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – O Presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO (A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO (A), incidir por indisciplina, por infringir as leis ou por quaisquer danos que venha causar ao CONTRATANTE. Por ação ou omissão, sem direito a indenização aplica-se neste caso o disposto no artigo 482 da C.L.T.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os encargos do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de General Câmara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor.

General Câmara em 01 de julho de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO

Contratante

DANIEL ANTONIO O.SANTOS

Contratado (a)